



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 41/13

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2977, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a Câmara Municipal de Guararema a celebrar convênios com Instituições Financeiras oficiais para a concessão de empréstimos e financiamento aos seus empregados e Vereadores, mediante desconto em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênios com instituições financeiras oficiais para a concessão de empréstimos aos seus Vereadores e empregados, mediante desconto consignado em folha de pagamento para quitação das parcelas do respectivo empréstimo.

**Parágrafo único** - São impedidos de contrair os empréstimos a que se refere o *caput* deste artigo os servidores que:

- I - Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- II - Estejam licenciados ou afastados sem vencimento.

**Art.2º** Para formalização dos convênios, as instituições financeiras devem ser oficiais e ter seu funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º** Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

**I** - O objeto do convênio;

**II** - Obrigações de cada conveniente;

**III** - Necessidade de prévia e expressa autorização do empregado ou Vereador para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

**IV** - Limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração ou subsídio mensal ou das verbas rescisórias;

**V** - Imediata comunicação acerca da alteração do valor da remuneração do empregado;

**VI** - Prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 05 (cinco) anos, sendo que para Vereadores o prazo não poderá exceder o período da duração legislatura;

**VII** - Hipóteses de rescisão;

**VIII** - Eleição de foro.

**Art.4º** A Câmara Municipal de Guararema não é responsável e nem garantidora das operações e compromissos firmados no contrato de empréstimo a ser celebrado entres as instituições financeiras e a pessoa que obteve o empréstimo.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

  
EDUARDO MAIA DA SILVA  
Presidente

*Autor: Vereador Eduardo Maia da Silva*